



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Sessão de 07/10/2020

ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-22193/989/20

Representante: QUEBEC CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 005/2020, destinada à contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de mate

Resultado: REFERENDADO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-22758/989/20

Representante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o edital de licitação nº 10015350, promovida pela Companhia de Metropolitano de São Paulo - METRÔ, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a

Resultado: REFERENDADO.

MÉRITO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-20939/989/20

Representante: GERSON MARTINS DA COSTA

Representada: EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A- EMAE

Objeto: Pedido de Reconsideração/Agravo interposto em face da decisão do TC nº 20653/989/20.

Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-18830/989/20

Representante: RONILSON DA CONCEICAO PINTO FERRI

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05, objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar - Ensino Fundamental II para as escolas da Rede P

Resultado: REFERENDADO. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-18835/989/20

Representante: PAULO FERREIRA BRANDAO

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 36/00608/20/05, objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar - Ensino Fundamental I para as escolas da Rede Pú

Resultado: REFERENDADO. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-18836/989/20

Representante: PAULO FERREIRA BRANDAO

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05, objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar - Ensino Fundamental II para as escolas da Rede P

Resultado: REFERENDADO. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-18837/989/20

Representante: PAULO FERREIRA BRANDAO

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 36/00610/20/05, objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar ? Ensino Médio para as escolas da Rede Pública de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: REFERENDADO. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-18926/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BUSINESS LTDA

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 36/00608/20-5 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando o registro de preços para a aquisição de kits escolares voltados ao Ensino

Resultado: REFERENDADO. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-18927/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BUSINESS LTDA

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 36/00609/20/05 promovido pela Fundação Para o Desenvolvimento do Ensino - FDE, com vistas ao registro de preços para aquisição de kits escolares d

Resultado: REFERENDADO. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

TC-18928/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BUSINESS LTDA

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 36/00610/20/05 promovido pela Fundação Para o Desenvolvimento da Educação, objetivando o registro de preços para aquisição de kits escolares para

Resultado: REFERENDADO. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSOS ORDINÁRIOS

01 TC-037051/026/12

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Clodoaldo Pelissioni – Ex-Superintendente do DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e CMB Construtora Moraes Brasil Ltda., objetivando a execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais da SP-321 – Lote 3, no valor de R\$7.897.753,65.
Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-17, na parte que julgou irregulares o contrato, o termo aditivo de 06-05-13 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clodoaldo Pelissioni, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Fernanda de Paula Cicone (OAB/SP nº 287.978).
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-9.
Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO – DER PARCIALMENTE PROVIDO – SR. CLODOALDO PELISSIONI

02 TC-037052/026/12

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Clodoaldo Pelissioni – Ex-Superintendente do DER.
Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Jaupavi Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais da SP-321 – Lote 2, no valor de R\$36.381.270,73.
Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-17, na parte que julgou irregulares o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clodoaldo Pelissioni, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Fernanda de Paula Cicone (OAB/SP nº 287.978).
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-9.
Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO – DER PARCIALMENTE PROVIDO – SR. CLODOALDO PELISSIONI

03 TC-037053/026/12

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Clodoaldo Pelissioni – Ex-Superintendente do DER.
Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e CGS Construção e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais da SP-321 – Lote 1, no valor de R\$46.469.364,68.
Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-17, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 05-08-13 e 14-04-14 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Clodoaldo Pelissioni, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernanda de Paula Cicone (OAB/SP nº 287.978).

Acompanha(m): TC-005072/026/17.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO – DER PARCIALMENTE PROVIDO – SR. CLODOALDO PELISSIONI

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-006142/026/11

Recorrente(s): Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de reforma do Mercado Municipal.

Responsável(is): Márcio Luiz França Gomes (Secretário Estadual) e Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, que julgou irregular o termo aditivo de 19-04-12, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

05 TC-019837/026/14

Embargante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e Works Construção & Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria e edifícios, no valor de R\$9.859.477,09.

Responsável(is): Marcos Fumio Koyama, Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendentes), Marco Antonio Bego e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-01-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-08-19, que julgou irregular o termo aditivo de 10-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

06 TC-000078/005/09

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP e Nilson Sebastião Nogueira Fabrício, objetivando a prestação de serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e complementar, para a construção de prédio destinado ao Laboratório de Engenharia Cartográfica, junto à Faculdade de Ciências e Tecnologia UNESP – Campus de Presidente Prudente, no valor de R\$1.581.295,00.

Responsável(is): João Fernando Custódio da Silva (Diretor), Antonio Nivaldo Hespanhol (Vice-Diretor), Dolores Sobreiro Miura (Diretora Técnica de Divisão), Telma Maria Germani Peres, José Carlos Vendramin (Engenheiros Fiscais), Italo Tsuchiya, Júlio Kiyoshi Hasegawa e Marcos Roberto Pereira de Souza.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-14, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 06-07-09, 26-11-09, 25-01-10 e 22-02-10, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029) e outros

Acompanha(m): TC-001824/005/10.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



07 TC-016466/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Lacon Engenharia Ltda., objetivando a construção de sala de aula e reforma de prédio escolar na Escola Estadual Engenheiro Argeo Pinto Dias e no Terreno Jardim Sabiá II, situados no bairro do Grajaú.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor), Décio Jorge Tabach, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes) e Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-04-18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-10-09, 08-04-10, 11-06-10, 21-10-10 e 20-12-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSOS ORDINÁRIOS

08 TC-027427/026/12

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. e o Consórcio Vizol, constituído pelas empresas Construtora OAS Ltda. e S/A Paulista de Construções e Comércio, objetivando a execução das obras e serviços de implantação do Programa de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo – Obras da Copa do Mundo de 2014, no valor de R\$257.725.071,53.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregulares o edital de pré-qualificação, a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 22-07-13, 29-11-13 e 31-03-14, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Acompanha(m): TC-005388/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

09 TC-006356/026/13

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a implantação das obras e serviços previstos no Plano de Desenvolvimento da Zona Leste no Município de São Paulo, no valor de R\$345.900.000,00.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente do DER), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER), Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da DERSA), Pedro da Silva e Benjamin Venâncio de Melo Júnior (Diretores da DERSA).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E.

Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou irregular o termo aditivo de 28-07-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

10 TC-000043/989/12

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Maria Alice Lara Campos Sayão, contra o edital da pré-qualificação para a concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

11 TC-000047/989/12

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Contern Construções e Comércio Ltda., contra o edital da pré-qualificação para a Concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

12 TC-000056/989/12

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Galvão Engenharia S/A, contra o edital da pré-qualificação para a Concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

13 TC-000058/989/12

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Arvek Técnica e Construção Ltda., por seu Sócio Gerente, Edwin Rodriguez Flores, contra o edital da pré-qualificação para a Concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

14 TC-000452/989/12

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Juliana dos Santos Nascimento, contra o edital da pré-qualificação para a Concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO.

15 TC-000453/989/12

Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Assunto: Representação formulada por Marcos Roberto de Barros Tinoco, contra o edital da pré-qualificação para a Concorrência nº 33/11 da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a realização de obras e serviços de implantação de Programas de Desenvolvimento Viário da Zona Leste da Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Pedro da Silva (Diretor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-07-17, que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Márcia Heloísa Pereira da Silva Buccolo (OAB/SP nº 36.434) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-22410/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 065/2020, promovido pela Prefeitura de Amparo, tendo por objeto registro de preços para eventual aquisição futura de pneus para linha leve e pneus

Resultado: REFERENDADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-22493/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 030/2020, promovido pela Prefeitura de Nipoã, tendo por objeto registro de preços para fornecimento de pneus para a manutenção da frota mun

Resultado: REFERENDADOS.

TC-22494/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2020, promovido pela Prefeitura de Fartura, tendo por objeto Registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus novos, câmaras de ar

Resultado: REFERENDADOS.

TC-22559/989/20

Representante: SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 005/2020, promovida pela Prefeitura de Louveira, tendo por objeto limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de materiais, máquinas,

Resultado: REFERENDADOS.

TC-22655/989/20

Representante: DEJOPAK GESTAO DE RESIDUOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 005/2020, destinada à contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com fornecimento de mate

Resultado: REFERENDADOS.

TC-22671/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 014/2020, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para manutenção da frota Municipal.

Resultado: REFERENDADOS.

TC-22672/989/20

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 065/2020, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição futura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



pneus para linha leve e pneus para linha pesad

Resultado: REFERENDADOS.

TC-22691/989/20

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Objeto: Representação em face da concorrência pública nº. 005/2020, promovido pela Prefeitura de Louveira, objetivando a contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com forn

Resultado: REFERENDADOS.

TC-22692/989/20

Representante: PASTORIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital de Concorrência Pública nº 05/2020, promovido pela Prefeitura de Louveira, objetivando a contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conser

Resultado: REFERENDADOS.

TC-22695/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 030/2020 promovido pelo município de Nipoã/SP, objetivando o registro de preços para o fornecimento de pneus para a manutenção da frota municipal

Resultado: REFERENDADOS.

TC-22737/989/20

Representante: ALESSANDRO NASSER DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 005/2020, promovida pela Prefeitura de Louveira, objetivando a contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com forne

Resultado: REFERENDADOS.

TC-22739/989/20

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o edital de Concorrência nº 05/2020, promovido pela Prefeitura de Louveira, objetivando a contratação de empresa especializada em limpeza pública, asseio e conservação, com for

Resultado: REFERENDADOS.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-22376/989/20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: SILVIA MARIA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA Nº 003/20, promovida pela Prefeitura de São Sebastião (PROCESSO Nº. 60.937/2020), tendo por objeto contratação de empresa especializada em serviços de eng

Resultado: REFERENDADOS.

TC-22526/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA nº 003/20, promovida pela Prefeitura de São Sebastião, tendo por objeto construção de auditório na escola municipal professora Cynthia Cliquet Luciano, co

Resultado: REFERENDADOS.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-22622/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 007/2020, destinada à contratação de serviços de Gestão, Modernização, Otimização, Expansão, Operação e Manutenção da Infraes

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-22791/989/20

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação contra o edital da Chamada Pública nº 01/2020, promovida pela Prefeitura de Jacareí, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó) da Agricultura Familiar e do

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-22876/989/20

Representante: ON LINE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 22/2020, promovido pela Prefeitura de Itapevi, objetivando a aquisição de material escolar para os educandos da rede municipal de ensino,

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-22896/989/20

Representante: CARLOS DANIEL ROLFSEN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 192/2020,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



promovido pela Prefeitura de Santa Bárbara D'Oeste, tendo por objeto contratação de empresa para locação de veículos tipo ônibus e micro

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-22599/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 88/2020, promovido pela Prefeitura de Carapicuíba, tendo por objeto registro de preços para aquisição de material de escritório.

Resultado: REFERENDADO.

TC-20396/989/20

Representante: ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 004/2020, promovida pela Prefeitura de Santana de Parnaíba, tendo por objeto execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária

Resultado: CONHECIMENTO.

TC-20585/989/20

Representante: SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020, promovida pela Prefeitura de Santana do Parnaíba, tendo por objeto contratação de empresa especializada na execução de serviços essen

Resultado: CONHECIMENTO.

TC-21294/989/20

Representante: MOBILEGAL LOGISTICA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATA

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 001/2020, promovida pela Prefeitura de Igaratá, tendo por objeto concessão do serviço que dispõe remoção, estadia, guarda, depósito e a venda de

Resultado: CONHECIMENTO.

TC-21546/989/20

Representante: PVD GESTAO GUARDA E TRANSPORTE DE VEICULOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2020, promovida pela Prefeitura de Igaratá, objetivando a concessão dos serviços de remoção, estadia, guarda, depósito e venda de veículos apreendidos

Resultado: CONHECIMENTO.

TC-22019/989/20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: PELEGRINI BARBOSA SCUDELLARI ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2020, promovido pela Prefeitura de Iracemápolis, tendo por objeto locação de veículos para a guarda civil municipal.

Resultado: CONHECIMENTO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-22783/989/20

Representante: LACTOSOJA SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 101/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios formulado

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-22829/989/20

Representante: HM SISTEMAS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

Objeto: Representação contra o edital do do Pregão Presencial nº 37/2020, promovido pela Prefeitura de Santa Rosa de Viterbo, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-19769/989/20

Representante: PAULO SCHMIDT PIMENTEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Objeto: Representação contra edital da Concorrência Pública nº 007/2020, promovida pela Prefeitura de São Vicente, tendo por objeto reforma nas instalações física/estrutural do Hospital Municipal de São Vicens

Resultado: CONHECIMENTO.

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-21484/989/20

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Embargos de declaração para sanar dúvida prejudicial ao fiel cumprimento da r. decisão.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-21803/989/20

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Agravo ao indeferimento da liminar de suspensão do processo licitatório.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-21338/989/20

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 056/2020, objetivando a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software com atualização (locação) para os

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARMENTE ADOTADAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-22112/989/20

Representante: SAMPIETRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE

Objeto: Representação contra edital da Tomada de Preços nº 010/2020, promovida pela Prefeitura de Ibaté, tendo por objeto prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos neces

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS ANTERIORMENTE ADOTADAS. PROCEDENTE.

TC-21925/989/20

Representante: JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Agravo interposto em face de despacho exarado nos autos do TC 21364/989/20, publicado no D.O.E. em 12 de setembro de 2020, que não reconheceu a alegada incompetência deste E. Tribunal de Contas Estadu

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-19867/989/20

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Pedido reconsideração representação edital

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-20085/989/20

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, promovido pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, objetivando a contratação de empresa especializada na área de informática

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE

TC-20163/989/20

Representante: RLZ INFORMATICA LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, promovido pela Câmara de Porto Ferreira, objetivando a contratação de empresa especializada na área de informática para lic

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE

TC-20308/989/20

Representante: PATRICIA HELENA GHATTAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020, promovido pela Prefeitura de Salesópolis, tendo por objeto contratação de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domi

Resultado: CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA ANULAÇÃO DO EDITAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-20019/989/20

Representante: COMERCIAL LICYTARE EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 033/2020, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de solução de gestão escolar, incluínd

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-21617/989/20

Representante: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Agravo

Resultado: RECEBIDO COMO AGRAVO. CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-21930/989/20

Representante: GRANFOOD ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 080/2020, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

Resultado: REFERENDADA A MEDIDA PRELIMINARMENTE ADOTADA. PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

JULGADOR CERTO – Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno.

PEDIDO DE REEXAME

16 TC-016339.989.19-6 (ref. TC-006646.989.16)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Chavantes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Chavantes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Márcio de Jesus do Rego (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-06-19.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e Maria Natalha Delafiori (OAB/SP nº 296.180).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-07-20.

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI, DIMAS RAMALHO E O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSOS ORDINÁRIOS

17 TC-001812/010/07

Recorrente(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e Vlamir Augusto Schiavuzzo – Presidente do SEMAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e o Consórcio Saneamento de Piracicaba, constituído pelas empresas Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e MTABET Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução das obras para construção e operação da Estação de Tratamento de Esgoto da Ponte do Caixão e correspondente Estação Elevatória de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Esgoto, no valor de R\$23.228.856,15.

Responsável(is): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente do SEMAE).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-15, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 05-05-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanha(m): TC-014246/026/07, TC-000601/003/07 e TC-030796/026/09.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA REDUZIR A MULTA.

18 TC-000876/010/10

Recorrente(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e Vlamir Augusto Schiavuzzo – Presidente do SEMAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE e o Consórcio COM/CESBE, constituído pelas empresas COM Engenharia e Comércio Ltda. e CESBE S/A Engenharia e Empreendimentos, objetivando a execução de remanescente das obras para construção da Estação de Tratamento de Esgoto da Ponte do Caixão e correspondente Estação Elevatória de Esgoto, no valor de R\$31.499.794,99.

Responsável(is): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente do SEMAE).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-15, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Acompanha(m): TC-028753/026/15.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA REDUZIR A MULTA.

PEDIDO DE REEXAME

19 TC-017774.989.20-6 (ref. TC-004590.989.18-2)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Marcus Augustin Soliva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 10-06-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Advogado(s): Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSOS ORDINÁRIOS

20 TC-000247/003/11

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Anderson Evandro Luperine Informática – EPP, para o fornecimento de licença de uso de softwares para a Administração Municipal.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE de 07-04-16, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Eudes Mochiutti (OAB/SP nº 268.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

21 TC-042155/026/10 (ref. TC-000247/003/11)

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 080/10, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor para contratar empresa especializada no apoio ao gerenciamento e modernização, com fornecimento de licença de uso de softwares para a Administração Municipal.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE de 07-04-16, na parte que julgou procedente a representação, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Eudes Mochiutti (OAB/SP nº 268.751) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

22 TC-009492/026/12

Recorrente(s): Vladimilson Garcia e Diniz Lopes dos Santos – Ex-Superintendentes do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Representação formulada pela Deputada Estadual Vanessa Damo Orosco em face de possíveis falhas operacionais no abastecimento de água e eventual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



favorecimento em processo de compras do SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Responsável(is): Vladimilson Garcia e Diniz Lopes dos Santos (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou procedente a representação, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Luiz Custódio (OAB/SP nº 181.799), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luis Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608), Victório Miguel Baraldi (OAB/SP nº 22.151), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-003164/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e FCBA Construtora Ltda., objetivando a execução de obra para construção de creche, localizada no Bairro Jardim Morada do Sol.

Responsável(is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito), Jane Shirley Escodro Ferretti (Secretária Municipal da Educação) e Sandro de Almeida Lopes Coral (Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-08-17, que julgou irregulares os termos aditivos de 22-04-09, 24-07-09, 25-09-09 e 23-10-09.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

24 TC-020166.989.20-2 (ref. TC-016573.989.20-9, TC-021311.989.19-8 e TC-006417.989.16-7)

Embargante(s): Eliane Lorencini Camargo – Prefeita do Município de Jarinu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(s): Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Pleno, publicado no D.O.E. de 15-08-20, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-08-19.

Advogado(s): Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaíra Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

25 TC-000547/014/12

Recorrente(s): Ana Cristina Machado César – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a contratação emergencial da coleta manual e mecanizada, e seu transporte até o transbordo municipal dos resíduos sólidos domiciliares, da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e da operação rotineira do transbordo municipal dos resíduos domiciliares, de inertes e restos de poda, no valor de R\$1.687.980,00.

Responsável(is): Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-000482/014/12

Recorrente(s): Ana Cristina Machado César – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a contratação emergencial da coleta manual e mecanizada, e seu transporte até o transbordo municipal dos resíduos sólidos domiciliares, da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e da operação rotineira do transbordo municipal dos resíduos domiciliares, de inertes e restos de poda, no valor de R\$1.687.980,00.

Responsável(is): Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-000483/014/12

Recorrente(s): Ana Cristina Machado César – Ex-Prefeita do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Ecopav Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a contratação emergencial da coleta manual e mecanizada, e seu transporte até o transbordo municipal dos resíduos sólidos domiciliares, da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares e da operação rotineira do transbordo municipal dos resíduos domiciliares, de inertes e restos de poda, no valor de R\$1.886.730,00.

Responsável(is): Ana Cristina Machado César (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-06-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDOS DE REEXAME

28 TC-025390.989.19-2 (ref. TC-006852.989.16-9)

Requerente(s): Juvenal Rossi – Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 23-10-19.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



29 TC-007591.989.20-7 (ref. TC-006856.989.16-5)

Requerente(s): Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Damiano Barbiero Neto (Vice-Prefeito)

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogado(s): Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Leticia Maesta (OAB/SP nº 426.043) e Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 21 DE OUTUBRO.

30 TC-007791.989.20-5 (ref. TC-006401.989.16-5)

Requerente(s): Haroldo José Pereira Ciocca – Prefeito do Município de Irapuã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Irapuã, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Haroldo José Pereira Ciocca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 03-12-19.

Advogado(s): Cláudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Francieli Tais Gallo Agostinho (OAB/SP nº 361.015) e Paulo Eduardo Basaglia Fonseca (OAB/SP nº 263.487).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 21/10.

31 TC-008935.989.20-2 (ref. TC-006677.989.16-2)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Gabriel Carvalhaes Rosatti (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Bosco Maciel Junior (OAB/SP nº 174.887) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-09-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-017917.989.20-4 (ref. TC-006717.989.16-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salesópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Vanderlon de Oliveira Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383) e Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-09-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSOS ORDINÁRIOS

33 TC-001400/008/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Mult Ambiental Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, serviços de varrição, bem como serviços de uma equipe padrão de manutenção, limpeza e conservação urbana, no valor de R\$2.760.000,00.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-17, na parte que julgou irregular a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha(m): TC-014737/026/16, TC-001051/008/10, TC-001052/008/10 e TC-031582/026/10.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 21 DE OUTUBRO.

34 TC-010970/026/10

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Consulgal Brasil – Consultores de Engenharia e Gestão Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de assessoria em gerenciamento e supervisão de obras e elaboração de estudos e projetos, no valor de R\$4.844.259,84.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido e Walter Roberto Bio (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gabriel Pereira Mendes Azevedo Borges (OAB/SP nº 370.133), Caian Zambotto (OAB/SP nº 368.813), Eder Messias de Toledo (OAB/SP nº 220.390) e André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264).

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-000578/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Aprendizagem Metódica Profissional – CAMP, no valor de R\$1.191.073,30.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Maria José da Fonseca (Presidente do CAMP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-15, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), João Henrique Pedroso Ramos Monfardini (OAB/SP nº 276.690), Vinícius Luiz Molina dos Santos (OAB/SP nº 275.812), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Maria José da Fonseca (OAB/SP nº 57.566) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. DETERMINADA DEVOLUÇÃO DE VALORES.

36 TC-000834/003/12

Recorrente(s): Eduardo Tadeu Pereira – Ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Instituto Brasileiro de Saúde, Tecnologia e Cidadania – IBRASTEC, objetivando a cogestão de serviços de saúde já em funcionamento no Município: Unidade de Internação, Serviço Móvel de Urgência (SAU), Unidade de Atendimento de Urgência, Unidade de Internação, Unidade de Pronto Atendimento de Urgência (UPA), Serviço Móvel de Urgência (SAU), Maternidade e Unidade de Cirurgia, no valor de R\$9.663.004,24.

Responsável(is): Eduardo Tadeu Pereira, Luís Antônio Raniero, Juvenal Rossi (Prefeitos), Luís Fernando Nogueira Tofani, José Roberto Spinussi (Secretários Municipais) e Fernando Hideo Aoki (Representante do IBRASTEC).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-17, que julgou irregulares o concurso de projetos, o termo de parceria e os termos de aditamento de 03-08-12, 09-11-12, 08-11-13, 29-11-13 e 07-02-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738), Daniel Antônio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650), Florenides Santos Gaino (OAB/SP nº 260.444), Eron da Rocha Santos (OAB/SP nº 196.582), Rosemberg José Francisoni (OAB/SP nº 142.750), Fernando Marchi Janousek (OAB/SP nº 152.727), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Acompanha(m): TC-028867/026/12.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-017744/026/13

Recorrente(s): Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF – São Bernardo do Campo ao Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$1.361.252,63.

Responsável(is): Valdir Erivelton Miraglia (Diretor-Superintendente) e Ana Tereza Cintra Galasso (Diretora-Presidente do Instituto Acqua).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-17, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915) e Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-006166/026/14

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Jaira Ferreira e Silva Jardinagem – ME, objetivando a prestação de serviços de conservação e recuperação em piso das áreas externas destinadas à circulação nos Próprios Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Município de Barueri, no valor de R\$142.791,42.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e Silvia Mara Soares (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-11-17, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo de 15-10-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39 TC-019948.989.20-7 (ref. TC-007831.989.18-1, TC-006840.989.15-6, TC-007364.989.15-2, TC-007366.989.15-0 e TC-007368.989.15-8)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia – Prodem, objetivando a prestação de serviços administrativos, no valor de R\$36.016,44.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-08-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 22-09-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 02-01-14 e 02-01-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

40 TC-000688/007/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Mix



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Estruturas, Produções e Eventos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em atividades logísticas, para realização de festividades, serviços correlacionados e suporte, no valor de R\$12.299.451,55.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-18, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os empenhos emitidos no exercício de 2014, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Acompanha(m): TC-001473/007/14.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS FALHAS.

41 TC-025425/026/14

Recorrente(s): Élvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Expresso Transportes Kaçulla Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbanas do Município de Santana de Parnaíba.

Responsável(is): Élvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 30-06-15 e 30-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Leonardo das Neves Duarte (OAB/SP nº 300.396), Gilmar José Correia (OAB/SP nº 265.852) e outros.

Acompanha(m): TC-020127/026/17 e TC-038678/026/15.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-000552/008/17

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto ao Instituto Espírita Nosso Lar – IELAR, no valor de R\$1.937.659,44.

Responsável(is): Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, que julgou irregular a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eder Fasanelli Rodrigues (OAB/SP nº 174.181), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

43 TC-000330/026/13

Recorrente(s): Valmir da Silva Pinto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Valmir da Silva Pinto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, além de condená-lo ao ressarcimento ao erário do valor de R\$69.148,42, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Valmir da Silva Pinto (OAB/SP nº 92.650), José Ubirajara Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091), Diego Ignácio Rossi Fernandes (OAB/SP nº 261.504) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

Acompanha(m): TC-000330/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

44 TC-001722/026/20

Autor(es): Ademar Arthur Chioro dos Reis – Ex-Secretário de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Tratenge Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção do Hospital de Clínicas de São Bernardo do Campo, no valor de R\$124.779.277,17.

Responsável(is): Ademar Arthur Chioro dos Reis, Valter Correia da Silva (Secretários Municipais), José Augusto Santana (Arquiteto), Artur Anísio dos Santos, Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Homero Bakke de Araújo e Reinaldo Pereira Campos (Engenheiros).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 07-06-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 02-03-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos de aditamento e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Ademar Arthur Chioro dos Reis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066) e outros.

Acompanha(m): TC-024603/026/15 e TC-033109/026/10.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSOS ORDINÁRIOS

45 TC-001045/026/15

Recorrente(s): Luis Américo Lixandrão – Ex-Presidente da Câmara do Município de Monte Alegre do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Luis Américo Lixandrão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado e aplicando-lhe multa no valor de 300 UFESPs.

Advogado(s): Rodrigo Coviello Pádula (OAB/SP nº 136.385).

Acompanha(m): TC-007690/026/19, TC-000948/026/18 e TC-001045/126/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

46 TC-002140/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados visando à implantação de sistema informatizado de geoprocessamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): José Antonio Parimoshi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, que julgou irregular o termo aditivo de 01-10-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

47 TC-007576.989.20-6 (ref. TC-018585.989.18-9, TC-018700.989.18-9 e TC-023878.989.18-5)

Recorrente(s): José Pivatto – Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e as empresas Auto Posto Cosmópolis Ltda. e Auto Posto AM Nobile Ltda., objetivando a aquisição de combustível para o abastecimento da frota da municipalidade, nos valores de R\$467.470,00 e R\$337.605,00.

Responsável(is): Jose Pivatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, na parte que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos e o termo aditivo de 13-06-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS FALHAS E CANCELANDO A MULTA.

48 TC-017352/026/07

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAEE e Afrânio de Paula Sobrinho – Ex-Superintendente do SAEE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAEE e TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A, objetivando a prestação de serviço de telefone fixo comutado – STFC.

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes e Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-14, que julgou irregular os termos aditivos de 07-05-09, 07-05-10, 04-04-11 e 23-04-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDOS DE REEXAME

49 TC-001767.989.20-5 (ref. TC-006601.989.16-3)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de União Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de União Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Cleusa Gui Martins (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 06-11-19.

Advogado(s): Cleiton Lucas da Silva (OAB/SP nº 351.824).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

50 TC-013759.989.20-5 (ref. TC-006885.989.16-0)

Requerente(s): Denis Eduardo Andia – Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 15-02-20.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO, EXCEPCIONALMENTE. NÃO PROVIDO.

51 TC-012737.989.20-2 (ref. TC-006724.989.16-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Norberto de Olivério Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-04-20.

Advogado(s): Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

52 TC-010558.989.20-8 (ref. TC-006866.989.16-3)

Requerente(s): Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Hugo do Prado Santos e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 15-02-20.

Advogado(s): Fatima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

SDG-1, 7 de outubro de 2020

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL